



—CÂMARA MUNICIPAL DE—
BIRITIBA MIRIM-SP

Processo nº 683/2025

Projeto de Lei nº 097/2025

Assunto: “Institui a Verba Indenizatória por Atividade Especial destinada aos Policiais Militares e Civis em atividade no Município, e dá outras providências”.

Data: 15/12/2025

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO



:- Mensagem nº 043, de 12 de Dezembro de 2.025 -:

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa instituir a **Verba Indenizatória por Atividade Especial (VIAE)** para os Policiais Militares e Civis em serviço no município e, conseqüentemente, revogar a Lei nº 1.280, de 14 de julho de 2005.

A propositura visa corrigir uma distorção histórica e conferir segurança jurídica a um importante instrumento de colaboração entre o Município e as forças de segurança do Estado.

A Lei nº 1.280/2005, embora meritória em seu propósito de valorizar a atuação policial em Biritiba Mirim, foi redigida de forma ambígua, gerando uma contradição jurídica que perdura até hoje. Ao mesmo tempo em que instituiu a verba sob o título de "**pró-labore**" – termo que juridicamente remete a uma contraprestação por serviço e, portanto, de natureza remuneratória –, a mesma lei determinou, em seu artigo 2º, que a gratificação não seria devida durante férias e licenças.

Ora, a suspensão do pagamento em períodos de afastamento é a característica fundamental de uma verba de **natureza indenizatória**, destinada a compensar o exercício efetivo de uma atividade específica, e não a remunerar o vínculo funcional do agente.

Essa contradição tem gerado consequências negativas para ambas as partes. Para os policiais, resulta na tributação de Imposto de Renda sobre uma verba que não possui os reflexos de um salário, como férias e 13º. Para o Município, cria um **risco fiscal latente**, uma vez que a manutenção da tributação sobre uma verba com características tão marcantes de indenização pode ensejar futuras ações judiciais de repetição de indébito, com potencial prejuízo ao erário.

O presente Projeto de Lei busca, portanto, sanear essa questão de forma definitiva. Ao revogar a lei antiga e instituir a nova Verba Indenizatória por Atividade Especial, o texto proposto:

1. **Define expressamente a natureza indenizatória** da verba, alinhando a norma à sua real finalidade: compensar o desgaste e a responsabilidade adicional dos policiais na execução de atividades delegadas.
2. **Estabelece, de forma inequívoca, a não incidência de Imposto de Renda** e de contribuição previdenciária, garantindo justiça fiscal aos agentes de segurança.
3. **Consolida todo o regramento em um único diploma legal**, claro e coeso, em conformidade com a melhor técnica legislativa, facilitando a consulta e a aplicação da norma.




Trata-se, em suma, de uma medida de responsabilidade administrativa e de justiça fiscal, que não cria nova despesa, mas reorganiza uma verba já existente, conferindo-lhe a segurança jurídica que a matéria exige e atendendo a um pleito justo e bem fundamentado das forças de segurança que tanto contribuem para o bem-estar de nossa cidade.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal encaminha este Projeto de Lei para apreciação dos nobres Vereadores, contando com o imprescindível apoio desta Casa Legislativa para sua célere análise e aprovação, em razão da relevância e urgência da matéria, rogamos para que seja inserida na pauta do dia.

Aproveito o ensejo para renovar a esta Casa, nossos votos de elevada estima e consideração.


CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito

	CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM SECRETARIA
PROTOCOLADO SOB	
Nº. <u>682</u>	
Em <u>15</u> de <u>12</u> 20 <u>25</u>	

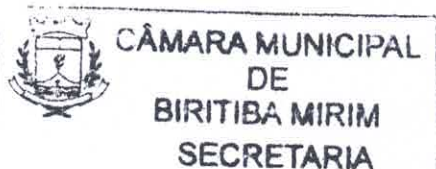
10.034

EXMO. SENHOR
GENIVALDO LEITE DA CUNHA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO
DE BIRITIBA MIRIM



:- PROJETO DE LEI Nº. 097 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.025 -:

(Institui a Verba Indenizatória por Atividade Especial destinada aos Policiais Militares e Cíveis em atividade no Município, e dá outras providências.)



PROTOCOLADO SOB

Nº. 683

Em 15 de 12 de 2025

10:03R

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a **Verba Indenizatória por Atividade Especial**, a ser concedida mensalmente aos Policiais Militares, enquanto no efetivo exercício da fiscalização no trânsito e do policiamento preventivo e ostensivo no território do Município, e aos Policiais Cíveis lotados na Delegacia de Polícia do Município.

Art. 2º A Verba Indenizatória por Atividade Especial possui **natureza estritamente indenizatória**, destinada a compensar e ressarcir o desgaste, o risco e a responsabilidade adicional decorrentes do exercício das atividades descritas no artigo anterior.

§ 1º Por seu caráter indenizatório, a Verba Indenizatória por Atividade Especial:

I - Não se incorpora, para nenhum efeito, à remuneração ou aos proventos de aposentadoria;

II - Não constitui base de cálculo para quaisquer outras vantagens pecuniárias, incluindo férias e 13º salário;

III - Não sofre a incidência de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária.

§ 2º A Verba Indenizatória por Atividade Especial não será devida durante o gozo de férias ou no período de licenças e afastamentos de qualquer espécie.

Art. 3º O valor da Verba Indenizatória por Atividade Especial será fixado por ato do Poder Executivo e poderá ser atualizado anualmente por meio de lei específica, garantindo a manutenção de seu valor.

Art. 4º A concessão da Verba Indenizatória por Atividade Especial fica condicionada à apresentação de relatório mensal de atividades exercidas, expedido pelo Comando ou Chefia responsável e validado pelo setor competente da Prefeitura.



:- PROJETO DE LEI N°. 097 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.025 – Concl.:

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de dezembro de 2025.

Art. 7º Fica expressamente revogada a Lei nº 1.280, de 14 de julho de 2005.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, em 12 de dezembro de 2.025, 61º ano de Emancipação Política e Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.


CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.


LUCAS CAMILO BUENO DO PRADO SANTOS
Secretário Municipal Adjunto de Administração

Autoria do Projeto: Poder Executivo

ASSESSORIA DE RELAÇÕES PARLAMENTARES

PROJETO Nº 097/2025

Sr. Presidente, R. Comissões Permanentes e Srs. Vereadores:

Em atendimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente requisitando parecer referente ao projeto de lei em referência, passamos à análise técnica como sendo:

De autoria do Excelentíssimo Prefeito o projeto de Lei nº 097/2025, que Institui a Verba Indenizatória por Atividade Especial destinada aos Policiais Militares e Civis em atividade no Município, e dá outras providências;

Segundo a Mensagem nº 043/2025 de justificativa, a propositura objetiva sanar uma distorção histórica e conferir segurança jurídica a um importante instrumento de colaboração entre o Município e as forças de segurança do Estado;

Assim propõe a revogação da Lei Municipal nº 1.280/2005 que “Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para a criação e concessão de Gratificação Especial a título de pró-labore aos policiais militares e civis lotados no Município”, substituindo o antigo pró-labore pela instituição de Verba Indenizatória por Atividade Especial (VIAE), nos mesmos moldes e termos da legislação revogada, com exceção de que a natureza da mesma passa a ser Indenizatório e não mais remuneratória;

A matéria é de competência privativa do Poder Executivo e não incorre em quaisquer óbices de ordem legal ou constitucional;

Nesses termos, opina esta Assessoria pela normal tramitação e **aprovação do Projeto de Lei 097/2025;**

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal, 15 de dezembro de 2.025.

Marcos Aparecido de Melo
Assessor de Relações Parlamentares

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

PROJETO Nº 097/2025

Sr. Presidente, R. Comissões Permanentes e Srs. Vereadores:

De autoria do Excelentíssimo Prefeito o projeto de Lei nº 097/2025, que Institui a Verba Indenizatória por Atividade Especial destinada aos Policiais Militares e Cíveis em atividade no Município, e dá outras providências;

Segundo a Mensagem nº 043/2025 de justificativa, a propositura objetiva sanar uma distorção histórica e conferir segurança jurídica a um importante instrumento de colaboração entre o Município e as forças de segurança do Estado;

Assim propõe a revogação da Lei Municipal nº 1.280/2005 que “Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para a criação e concessão de Gratificação Especial a título de pró-labore aos policiais militares e cíveis lotados no Município”, substituindo o antigo pró-labore pela instituição de Verba Indenizatória por Atividade Especial, nos mesmos moldes e termos da legislação revogada, com exceção de que a natureza da mesma passa a ser Indenizatória e não mais remuneratória;

A matéria é de competência privativa do Poder Executivo e não incorre em quaisquer óbices de ordem legal ou constitucional;

A proposta legislativa não incorre em vícios de ordem legal ou constitucional, assim como em relação ao objeto e competência legislativa, consoante frisou a Assessoria desta Casa;

Estas Comissões Permanentes reunidas, após análise e discussão não vislumbram quaisquer óbices ao normal processamento da proposta e sua aprovação;

Assim exposto, concluem estas Comissões Permanentes reunidas pelo normal processamento do Projeto de Lei nº 097/2025 e sua **APROVAÇÃO** pelo Colendo Plenário, salvo Superior Deliberação.

É o Parecer destas Comissões.

Câmara Municipal, dezembro de 2.025.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

REUNIÃO Comissões Permanentes - 15/12/2025 14H00 PL nº097/2025

I – Justiça e Redação:

Presidente: Sebastião Pinto de Souza

Relator: Geraldo Vieira dos Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

V – Ordem Social e Saúde:

Presidente: Juniel da Costa Camilo

Relator: Luciléia Damasceno Santos

Membro: Marcos Paulo de Almeida

II – Tributação, Finanças e Orçamentos:

Presidente: Thais Barros Molina

Relator: Adauto Cardoso dos Santos

Membro: Cleiton da Costa Viana

VI – Comissões de Educação e Cultura:

Presidente: Luiz Paulo Monteiro de Araújo

Relator: Thais Barros Molina

Membro: Geraldo Vieira dos Santos

III – Obras, Serviços e Bens Municipais:

Presidente: Adauto Cardoso dos Santos

Relator: Cleiton da Costa Viana

Membro: Flaviano de Assis Bolanho

IV- Ordem Econômica:

Presidente: Flaviano de Assis Bolanho

Relator: Sebastião Pinto de Souza

Membro: Juniel da Costa Camilo

APROVADO

nas sessões, em 15 / 12 / 2025

1.º Secretário